



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art.1º - O presente Regimento dispõe sobre as atribuições e regula o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Bacharelado em Administração Pública da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), estando tal documento em consonância com a Resolução CONAES, N° 1, de 17 de junho de 2010, o parecer CONAES N° 4, de 17 de junho de 2010 e a Resolução N° 17/2011 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) da UFJF.

Art.2º - O NDE é um órgão consultivo do Colegiado do Bacharelado em Administração Pública – FACC/UFJF, responsável por acompanhar, auxiliar na concepção, na consolidação e na contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º - São atribuições do NDE:

- I. Propor e acompanhar alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-las ao colegiado do curso para apreciação;
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;



- IV. Fomentar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as áreas de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso;
- VI. Acompanhar as metodologias de ensino, o cumprimento das ementas previstas no PPC do curso e o perfil profissional do egresso;
- VII. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- VIII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º – Os requisitos mínimos para a constituição do NDE são:

- I. Cinco (5) professores efetivos lotados na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis;
- II. 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III. 20% dos membros com regime de trabalho integral.

Parágrafo único – A renovação do NDE deve assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não sendo permitida a substituição total ou de mais de 50% de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de dois anos.

Art. 5º - O NDE será constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) do Bacharelado em Administração – FACC/UFJF, que atuará como presidente. Em sua ausência ou impedimento, o(a) vice-coordenador(a) ocupará a função;
- II. Outros quatro docentes do corpo permanente do Curso;
- III. Um representante dos Técnicos Administrativos em Educação da UFJF, com preferência para o/a secretário(a) do curso.



Art.6º - Será competente, para a indicação dos membros do NDE, o Departamento de Ciências Administrativas e o Departamento de Finanças e Controladoria, ambos da FACC/UFJF e, para sua nomeação, o Conselho de Unidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Art.7º - O período previsto para o mandato dos membros será de até três anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não consecutivas do NDE.

§ 2º - Para a primeira formação do NDE, dois membros terão mandato de dois anos e três membros, três anos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.8º - Compete à Presidência do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFJF;
- III. Encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Bacharelado em Administração Pública – FACC/UFJF;
- IV. Designar, quando necessário, relator ou comissão para estudo de matéria a ser avaliada e proposta pelo NDE;
- V. Solicitar um servidor técnico administrativo em educação para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- VI. Encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- VII. Coordenar a integração com os demais NDEs e setores com atributos pedagógicos da UFJF.



CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. O NDE reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidência.

§ 1º. A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada pela presidência com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas em caráter de emergência com pauta única, sendo esta enviada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

Art. 10º - O quórum mínimo para deliberações no NDE será da metade do número de membros mais um e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º. Os casos omissos serão analisados pelo NDE e encaminhados para deliberação do Colegiado do Bacharelado em Administração Pública – FACC/UFJF.

Art.12º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Unidade da FACC/UFJF¹.

¹ Regimento Aprovado na reunião do Conselho de Unidade da FACC/UFJF ocorrida no dia 12/04/2023.